



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 25/21  
**PROCESSO Nº** : 192444/19  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
**INTERESSADO** : JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 009/2020 de 15/12/2020, da Câmara do Município de Santa Maria do Oeste (peças 34/35).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas** a **Prestação de Contas do Município de Santa Maria do Oeste**, do **Exercício de 2018** apreciada por esta Casa no processo nº 192444/19-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 60/2020 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II-d da decisão (peça 23).

É a informação.

CMEX, 5 de janeiro de 2021.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA  
Analista de Controle - Contábil

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções